



LEI Nº 772 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar as viaturas que menciona, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos seguintes veículos e bens:

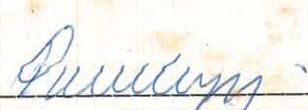
- a) automóvel utilitário, camioneta/PICK-UP, gasolina, marca GM/Chevrolet, ano de fabricação 74, modelo 74 - C 1404, cor vermelha, chassi C144DBR2954P, que encontra-se com motor batido;
- b) máquina, Pá-Carregadeira Michigan 35R, ano de fabricação 72, em estado conservado; e
- c) 2.500 Kg de sucata inservível.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á na modalidade de licitação denominada leilão, atendendo o disposto na Lei Federal nº8.666/93, tendo como preços mínimos os seguintes:


- I - o item "a", R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - o item "b", R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e
- III- o item "c", R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 24 de novembro de 1994.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE
- PRESIDENTE -



JOSÉ ROBERTO DA SILVA



Lei nº 772.....fls 02

Celso Soares Belfort Garcia

CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- 1º SECRETÁRIO -

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1994.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -